

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Tem sido cada vez mais freqüente a ação de criminosos nas agências bancárias, em especial nos terminais de autoatendimento. Crimes como assalto e "saidinhas de banco", são divulgados diariamente na mídia.

Quadrilhas especializadas nesse tipo de crime utilizam olheiros nas filas dos caixas eletrônicos dentro das agências para identificar os saques maiores e depois informar os comparsas que estão lá fora para fazerem o assalto.

Qualquer pessoa que utiliza um caixa eletrônico é capaz de ver o que acontece na caixa ao lado, ou mesmo na frente se houver fila. Caso alguém se ponha a contar os valores, se tornará alvo fácil para qualquer um que queira seguir e roubar os valores.

É necessário que os estabelecimentos bancários propiciem individualidade nas ações de seus clientes, para evitar esse tipo de crime. Ninguém precisa saber o que esta sendo efetuado seja saque, depósito, pagamento ou emissão de extrato bancário.

PROJETO DE LEI N.º 7/09

DOCUMENTO N.º 116/09

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de divisórias nos caixas de autoatendimento dos estabelecimentos bancários e de crédito, e dá outras providências.

Art. 1.º - Ficam as agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito obrigados a instalar divisórias entre os terminais de autoatendimento utilizados por seus clientes.

Parágrafo Único - As divisórias deverão propiciar individualidade e impedir a visualização do cliente que utiliza o terminal ao lado.

Art. 2.º - As agências bancárias e os demais estabelecimentos de crédito tem o prazo de 90 (noventa) dias para dar cumprimento ao disposto no artigo anterior.

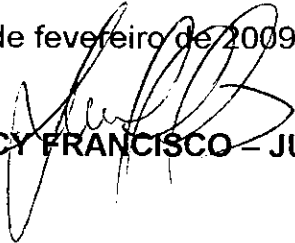
Parágrafo Único - O não-cumprimento do disposto no *caput* sujeitará o infrator a multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), reajustáveis anualmente pelo IPCA, aplicando-se o dobro em caso de reincidência e a suspensão do Alvará de Funcionamento na terceira ocorrência.

Art. 3.º - O Poder Executivo regulamentara a presente Lei no prazo de 15 (quinze) dias contados da sua publicação.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA.

Em 5 de fevereiro de 2009.


JURACY FRANCISCO – JURA